

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 578/23.0KRPRT.P1.S1

Relator: ANTÓNIO AUGUSTO MANSO

Sessão: 09 Julho 2025

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: RECURSO PENAL

Decisão: NEGADO PROVIMENTO

RECURSO PER SALTUM

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CONCLUSÕES

MOTIVAÇÃO

DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DA PENA

RECURSO

REJEIÇÃO

PENA ÚNICA

IMPROCEDÊNCIA

Sumário

I - A falta de motivação sobre a questão da determinação da medida das penas parcelares dos crimes em concurso, é causa de rejeição do recurso quando se refere à totalidade do seu objecto - art.º 420º, n.º 1, al. b) do CPP.

I - Referindo-se, apenas a uma ou algumas das questões suscitadas determina o não conhecimento do recurso nessa parte.

III - Estando em causa a prática de 3 (três) crimes de violência doméstica e considerando a moldura do concurso de 5 anos e 6 meses a 13 anos de prisão, as finalidades das penas, as exigências de prevenção geral e especial prementes no caso, a necessidade de proteção dos bens jurídicos que com a incriminação se pretendem acautelar, mostra-se justa, adequada e fixada de harmonia com os princípios da necessidade e da proporcionalidade das penas, sem que ultrapasse a medida da sua culpa, a pena única de 6 (seis) anos de prisão em que o arguido, recorrente foi condenado, não se mostrando necessária qualquer intervenção correctiva por parte deste tribunal.